



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2725 de 21 de Novembro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.588, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede prorrogação de licença à funcionário que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana);

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8930/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** ao servidor **Carlos Roberto da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 11.171**, com início em **16/11/2023** e término em **14/01/2024**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.500, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Revoga Decreto Municipal nº 11.457, de 24/07/2023 que dispõe sobre ordem cronológica de pagamentos.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO que o Município encontra-se em pleno equilíbrio financeiro,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de caixa e movimento de Tesouraria no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.457, de 24/07/2023 que dispôs sobre a observância da ordem cronológica para pagamentos relativos ao fornecimento de bens, locações,

prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.507, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 1.435.097,36 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.586, de 28/06/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.435.097,36 (hum milhão quatrocentos e trinta e cinco mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339030	1500	-	Material	de
Consumo.....				382,50
04.122.0001.2.038-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....				3.050,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-339093	1501	-	Indenizações	e
Restituições.....				3.200,00
04.123.0001.2.168-339014	1501	-	Diárias	- Pessoal
Civil.....				3.440,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319004	1500	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					5.200,00
10.122.0024.2.433-319011	1500	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal
Civil.....					14.000,00
10.122.0024.2.433-339036	1500	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Física.....					2.000,00

10.122.0024.2.433-339030 1500 - Material de
Consumo.....12.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....13.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....16.900,00

10.302.0024.2.415-339036 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....10.570,00

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....5.500,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....3.100,00

Ações Complementares de Saúde - Acordo Judicial PMM e RENOVA

10.301.0024.2.290-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....1.200,00

Consorcio ICISMEP - Gestão de Serviços Públicos

10.122.0024.2.491-339334 1501 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos.....1.181.908,78

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339334 1204 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos.....70.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....3.650,00

08.122.0001.2.320-339030	1500	-	Material	de	
Consumo.....					5.000,00
08.122.0001.2.320-339014	1500	-	Diárias	-	Pessoal
Civil.....					190,00
08.122.0001.2.320-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					1.816,24

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0025.2.402-339030	2660	-	Material	de	
Consumo.....					10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004	1500	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					1.000,00
12.122.0018.2.087-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					36.689,10

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa
Jurídica.....					10.036,47

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004	1500	-	Contratação	por	Tempo
Determinado.....					580,00
12.361.0018.2.642-319011	1500	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal
Civil.....					2.100,00
12.361.0018.2.642-339030	1500	-	Material	de	
Consumo.....					1.229,27

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....155,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0006.2.488-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....8.800,00

04.122.0001.2.421-339030 1500 - Material de Consumo.....400,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Manutenção das Atividades da SECULT

04.122.0001.2.420-319013 1500 - Obrigações Patronais.....6.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS - SEMESP

2501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP

Manutenção das Atividades da SEMESP

04.122.0001.2.430-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

TOTAL **DE**
CRÉDITOS.....R\$ 1.435.097,36

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.050,00

04.122.0001.2.038-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....382,50

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-339036 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....6.640,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319013 1500 - Obrigações Patronais.....5.200,00

10.122.0024.2.433-339046 1500 - Auxílio Alimentação.....14.000,00

10.122.0024.2.433-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....14.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....13.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....12.200,00

10.302.0024.2.415-319013 1500 - Obrigações
Patronais.....4.700,00

10.302.0024.2.415-339039 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.570,00

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319004 1500 - Contratação por Tempo
Determinado.....2.000,00

10.302.0024.2.418-319013 1500 - Obrigações
Patronais.....3.500,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319013 1500 - Obrigações
Patronais.....1.000,00

10.304.0024.2.439-319113 1500 - Obrigações
Patronais.....2.100,00

Ações Complementares de Saúde - Acordo Judicial PMM e RENOVA

10.301.0024.2.290-339046 1500 - Auxílio Alimentação
.....1.200,00

Consorcio ICISMEP - Gestão de Serviços Públicos

10.122.0024.2.491-317170 1501 - Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....1.181.908,78

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339039 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....70.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319004 1500 - Contratação por Tempo

Determinado.....	4.816,24			
08.122.0001.2.320-319013	1500	-		Obrigações Patronais.....5.000,00
08.122.0001.2.320-339036	1500	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	650,00
08.122.0001.2.320-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	190,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0025.2.402-339036	2660	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	10.000,00
--------------------------	------	---	---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319013	1500	-		Obrigações Patronais.....37.359,10
12.122.0018.2.087-339036	1500	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	330,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011	1500	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	10.036,47
--------------------------	------	---	--	-----------

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319013	1500	-		Obrigações Patronais.....2.580,00
12.361.0018.2.642-339030	1500	-	Material de Consumo.....	100,00
12.361.0018.2.642-339039	1500	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	1.229,27

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319094 1500 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....155,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0006.2.488-319013 1500 - Obrigações
Patronais.....1.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319094 1500 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....4.700,00

04.122.0001.2.421-319013 1500 - Obrigações
Patronais.....4.000,00

04.122.0001.2.421-339036 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....500,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Manutenção das Atividades da SECULT

04.122.0001.2.420-319011 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....6.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS - SEMESP

2501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP

Manutenção das Atividades da SEMESP

04.122.0001.2.430-339048 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....1.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.435.097,36**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 01 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.587, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Nomeia membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à
Fundação Renova.”*

O PREFEITO MUNICIPAL, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 9.090/2017, por meio do qual foi instituída a Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova, conforme composição abaixo:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Marcelo Monteiro Macedo

Suplente: Jonathan Chaves Silva

II) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

Titulares: Ricardo Guerra Furtado

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Suplentes: Leonardo Rodrigues dos Santos

Rosemary Aparecida Benedito

III) Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Anderson Silva de Aguiar

Suplente: Franz Muller

IV) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Arlinda Gonçalves Coelho

Suplente: Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa

V) Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Titular: Valdeci Luiz Fernandes Junior

Suplente: Ivânia Almeida Menezes

VI) Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Leonardo Aureliano Monteiro de Andrade

Suplente: Rodrigo Paiva Ferreira

Art. 2º - Ficam nomeados **Marcelo Monteiro Macedo** e **Jonathan Chaves Silva** para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão, sem a estipulação de prazo para a duração do mandato.

Art. 3º. As competências da Comissão Municipal para assuntos ligados à Fundação Renova são aquelas descritas no Decreto Municipal nº 9.090, de 01/11/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de novembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.450/2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.736, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal revoga a Lei 3.610, de 20 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Observada a competência comum da União, do Estado e do Município, prevista no inciso II,

art. 23 da Constituição Federal, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, sob a jurisdição do Município, será realizada por Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou por serviço de inspeção gerido e executado por consórcio público intermunicipal, constituído na forma de associação pública, do qual o município faça parte, mediante delegação de competência.

Art. 2º. Fica autorizada a delegação de competência do poder de polícia administrativa, para fins de gestão e execução das atividades do serviço de inspeção sanitária e industrial, de que trata esta Lei, inclusive de fiscalização, ao consórcio público, constituído na forma de associação pública, do qual o Município faça parte.

§ 1º. Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcio público, na forma delegada a que refere o caput deste artigo, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

§ 2º. Caso o consórcio público não adira ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no prazo estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os serviços de inspeção terão validade apenas para o comércio realizado na jurisdição do próprio Município.

Art. 3º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

Art. 4º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

Parágrafo único. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 5º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de

cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 6º. Quando da delegação da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, a coordenação, de consentimento, da fiscalização dos serviços públicos de inspeção sanitária e a aplicação das sanções previstas neste Serviço.

Art. 7º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por princípios:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos serviços de inspeção;

III - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;

IV - proteger a saúde do consumidor;

V - estimular o aumento da produção;

VI- instruir e orientar melhorias nas instalações.

Art. 8º. Para cumprir o disposto no art. 7º deste decreto, o consórcio desenvolverá, entre outras, ações que visem a:

I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de comissão sanitária, com vistas à troca de informações e à definição de competências e de ações conjuntas;

II - formular diretrizes técnico-normativas, com base nas diretrizes dos municípios, de maneira a

uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos mesmos;

III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro dos estabelecimentos que produzam, distribua, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar nos municípios consorciados que aderirem a este programa sem que estejam previamente registrados na forma deste anexo e de seu regulamento.

Art. 9º. A competência dos municípios signatários deste serviço, prevista na Lei Federal 1.283/1950, para prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos, acondicionados e depositados, será exercida pelo CODAP.

Art. 10. São sujeitos à fiscalização e à inspeção prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição.

Art. 11. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em

conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. O SIM-CODAP poderá celebrar convênio com as Secretarias Municipais da Saúde para estabelecer ação conjunta na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista, visando à apreensão e à inutilização de produtos clandestinos ou impróprios para o consumo humano.

Art. 13. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte descrita em norma complementar.

Art. 14. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, aves e rãs) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

III - fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;

VI - unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;

VII - estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 2.000 litros de leite por dia.

Art. 15. Para obter o registro no SIM - CODAP o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento simples que será protocolizado junto ao departamento municipal responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal, que encaminhará à central do SIM;

II - documento que ateste a regularidade ambiental, expedido pelo Órgão Ambiental competente;

III - alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

IV - cópia do CNPJ ou CPF e da inscrição estadual ou inscrição de produtor rural;

V - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, escala mínima 1:100;

VI - memorial descritivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo informações de interesse econômico-sanitário;

VII - memorial descritivo da construção, assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo informações a respeito da construção, de acordo com modelo padrão;

VIII - atestado médico dos funcionários e/ou proprietários que manipulem matérias primas e/ou produtos;

IX - laudo de exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. Desde que se trate de agroindústria de pequeno porte, serão aceitos para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.

§3º. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

§ 4º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 16. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 17. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 18. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 19. A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária à execução deste programa, será feita em laboratório oficial ou credenciado, com ônus para o proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo CODAP, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 5.000 UFEMG Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta lei;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente;

VI - cassação do registro do estabelecimento no SIM-CODAP, em caso de reincidência.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º. A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquias da atividade à ação da fiscalização.

§ 3º. A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 4º. Se a interdição não for suspensa nos termos do §3º deste artigo decorridos 06 (seis) meses, será cancelado o registro no SIM-CODAP.

Art. 21. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de 40 a 400 UFEMG para:

- a) realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;
- b) industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;
- c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;
- d) não utilização dos carimbos oficiais;
- e) ausência da data de fabricação;
- f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;
- g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
- h) não tratamento adequado de águas residuais;
- i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
- l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em

desacordo com as condições que serão previstas em regulamento e normas complementares;

m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;

o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIM.;

p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;

r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração.

II - multa média de 500 a 1.000 UFEMG para:

a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

b) utilizar água não potável no estabelecimento;

c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;

e) comércio de produtos sem inspeção;

f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;

g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade;

h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

- n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;
- o) não observar ou desobedecer os preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal.

III - multa grave de 1.100 a 1.600 UFEMG para:

- a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção;
- b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
- c) utilização de selo oficial do SIM em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
- d) utilização de selo oficial do SIM de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;
- e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
- f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

IV - multa gravíssima de 2.000 a 5.000 UFEMG para:

- a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIM.;
- b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;
- c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;
- d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;
- e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
- f) utilização de selo oficial do SIM em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;
- g) utilização de selo oficial do SIM de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Parágrafo único. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no SIM.

Art. 22. Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - a reincidência.

Art. 23. Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação e norma complementar.

§ 1º. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

§ 2º. Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

§ 3º. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à equipe técnica do SIM e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

§ 4º. O infrator poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do auto de infração, que será protocolizado junto ao departamento municipal responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal, que emitirá parecer e encaminhará à central do SIM;

§ 5º. O julgamento do processo caberá a equipe técnica do SIM.

Art. 24. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente as sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O processo administrativo a que refere o caput deste artigo será disciplinado nos termos do regulamento, observada a legislação do Serviço Municipal de Inspeção.

Art. 25. Nos casos de cancelamento de registro no SIM a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção mediante recibo.

Art. 26. O consócio baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Art. 27. A regulamentação de que trata o art. 26 desta lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
- e) a inspeção entre *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas através da Lei;
- j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
- k) as análises de laboratórios;
- l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;
- m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 28. O CODAP apresentará semestralmente relatórios descrevendo todos os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis ao município.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.610, de 20 de setembro de 2022.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de novembro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de ANALISTA DE INVESTIMENTOS do IPREV MARIANA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio das Leis Complementares Municipais nº173/2018, nº 190/2019 e nº 230/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 230/2023, em seu artigo 2º, inciso VI;

CONSIDERANDO o resultado do processo de credenciamento regido pelo Edital nº 08/2023 para designação da função de Analista de Investimentos do IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão nº 004/2023 formalizado entre o Município de Mariana e o IPREV MARIANA;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica designado o servidor **Ricardo Geraldo Anselmo - Matrícula nº 26.896**, ocupante do Cargo de Motorista do Município de Mariana, para o exercício da função de confiança de Analista de Investimentos no IPREV MARIANA a partir de 17 de outubro de 2023, conforme Termo de Cessão nº 004/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 30 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no art. § 2º do 12 da Lei Complementar n.º 192 de 05 de novembro de 2019 e nos itens 15.1 e 15.3 do Edital de Concurso Público Nº 02/2019 para o provimento dos cargos de Guardas Civis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Eliminar a candidata abaixo relacionada do concurso público - edital nº 02/2019 para o cargo de Guarda Civil Municipal, devido sua inaptidão na avaliação médica:

CANDIDATO

1. Joyce Ramos Martins Ferreira Guimarães

Art. 2º - Finda-se as convocações de novos candidatos excedentes para o curso de formação, dado o andamento do referido curso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

- Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ventiladores pulmonares do Pronto Atendimento Dr. Elias Salim Mansur. **CONTRATADO (A):** BE CARE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 22.426.666/0001-49 **no valor total** de R\$ 15.012,61 na **dotação orçamentária** 0701.10.302.0024.2.415-339030 2621 ficha 1166; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1708 ficha 193. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 14/11/2023. Leandro Guilherme Silva Ferreira – Sec. Mun. de Saúde.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico Nº 051/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente carnes e derivados, para atendimento as demandas dos serviços de proteção básica (CRIA e RECREAVIDA) de média complexidade (Centro POP) e alta complexidade (Serviço de acolhimento Institucional). **Abertura: 05/12/2023 às 09:00min.** Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de novembro de 2023.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 53/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida João Ramos Filho, 298, Barro Preto- Mariana, MG. O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para os cargos de **PEB/ANOS INICIAIS e PEB/ANOS FINAIS** constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos no **Decreto Nº 11.515, de 05 de setembro de 2023**. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente.

Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos **ORIGINAIS**, em meio físico, para análise:

Carteira de identidade;

CPF;

Título de eleitor;

Certidão de comprovação de quitação eleitoral;

Certificado de Reservistas (sexo masculino até 45 anos)

Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo);

Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver);

Titulações e habilitações constantes no **Decreto Nº 11.515, de 05 de setembro de 2023**.

QUADRO DE DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

Data	Horário	Nº vagas	CARGO
22/11/2023	9h	01	PEB/ANOS INICIAIS
22/11/2023	9h30	01	PEB/ANOS FINAIS PORTUGUÊS

QUADRO DE VAGAS

ESCOLA	CARGA HORA SEMANAL	Nº DE VAGAS	CARGO	TURNO	OBSERVAÇÃO
E.M. SINHÔ MACHADO	27h/s	01	PEB/Anos Iniciais	TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL.
E.M. SINHÔ MACHADO	15h/s	01	PEB/Anos Finais Português	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL

Mariana, 20 de novembro de 2023.

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 273/2023 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Execução de limpeza e manutenção de espaços públicos do município de Mariana (cemitérios, escolas, campos, área de esporte e lazer, áreas externas de demais prédios públicos. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 1.799.999,93 DATA: 23/10/2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0006.2.488-339039 1708 ficha 530. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 289/2023 CONTRATADO (A): CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na execução de sondagem (geotécnica), elaboração de topografia e aerolevantamento, projetos de engenharia e arquitetura em nível básico e executivo, elaboração de planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo para as áreas de infraestrutura, edificações e equipamentos públicos, urbanismo, saneamento, restauro de patrimônio histórico, fiscalização/ supervisão e gerenciamento de obras, estudos ambientais, consultoria ambiental, licenciamentos, apoio técnico e administrativo para as demandas de obras, elaboração de planos e execução de 2.500 unidades de regularização fundiária das diversas áreas de interesse do Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 28.668.068,99 **DATA:** 31/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.583-339039 1708 ficha 069. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 CONTRATADO (A): AUGUSTO PNEUS EIRELI **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção de motoniveladoras e caminhões da frota de veículos da Prefeitura Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 51.350,00 **DATA:** 02/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339030 1500 ficha 654. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 CONTRATADO (A): JR PNEUS LTDA **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção de motoniveladoras e caminhões da frota de veículos da Prefeitura Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 2.139,00 **DATA:** 02/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339030 1500 ficha 654. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 CONTRATADO (A): SANJU PNEUS LTDA **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção de motoniveladoras e caminhões da frota de veículos da Prefeitura Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 34.806,98 **DATA:** 02/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339030 1500 ficha 654. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023 CONTRATADO (A): ORTHONNEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de leites, mucilagens, fórmula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 432.991,60 **DATA:** 23/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1500 ficha 168; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169; 0701.10.301.0024.2.413-339030 2621 ficha 937. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023 CONTRATADO (A): BIOLIFE BRASIL LTDA **OBJETO:** Aquisição de leites, mucilagens, fórmula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 715.230,00 **DATA:** 23/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1500 ficha 168; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169; 0701.10.301.0024.2.413-339030 2621 ficha 937. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 CONTRATADO (A): ROSILENE VIEIRA LOPES EPP **OBJETO:** Aquisição de leites, mucilagens, fórmula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 794.991,50 **DATA:** 23/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1500 ficha 168; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169; 0701.10.301.0024.2.413-339030 2621 ficha 937. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2022

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 007/2001, após esgotadas as tentativas de notificação via remessa postal, NOTIFICA o sujeito passivo abaixo relacionado a comparecer à sede da administração tributária deste município, localizada na Prefeitura Municipal, Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, para tomar ciência da Notificação de Lançamento a seguir identificada.

Nome Completo / Razão Social	Notificação de Lançamento
JOVELINA GONÇALVES LOPES VASCONCELOS	NL nº 05/2023

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, considerar-se-á realizada a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Wesllen Silva Teles

Auditor Fiscal de Tributos

Matrícula 38.288

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 296, de 20 de novembro de 2023.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IZABEL CRISTINA DE CASTRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES PÚBLICAS** como Gestor do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 020/2023 - PRC: 035/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na realização de exames médicos pré-admissionais** para atender as necessidades do SAAE Marina - MG com a empresa **MARIANA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não

houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a

existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 8 de novembro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 20 de novembro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 297, de 20 de novembro de 2023.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente,

designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **WALISE JOSÉ DA SILVA**, cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAL** como Fiscal do contrato de registro de preços relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 020/2023 - PRC: 035/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na realização de exames médicos pré-admissionais** para atender as necessidades do SAAE Marina - MG com a empresa **MARIANA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

- III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o

fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) “*as built*”, elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta “*habite-se*”, emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 20 de novembro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 298, de 20 de NOVEMBRO de 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR IZABEL CRISTINA DE CASTRO** - CPF nº 113.908.076-81, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES PÚBLICAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 299, de 20 de NOVEMBRO de 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR GERALDO ILÍDIO BRAS DE PAIVA**- CPF nº 576.265.616-00, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 302, de 20 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital 001/2023 para contratação temporária de servidores;

O Diretor Geral do SAAE-MARIANA, Valdeci Luiz Fernandes Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital 001/2023;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital 001/2023 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/diario_oficial_pmm/o_monumento_n_2417_16-03-2023.pdf

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 10.3 do Edital 001/2023;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo

Seletivo Simplificado regulado pelo Edital 001/2023, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Diretor Geral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral do SAAE-Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 300, de 21 de NOVEMBRO de 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR IZABEL CRISTINA DE CASTRO** - CPF nº 113.908.076-81, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES PÚBLICAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 301, de 21 de NOVEMBRO de 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR GERALDO ILÍDIO BRAS DE PAIVA** - CPF nº 576.265.616-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Licitações: Tomada de Preços

Licitações: Tomada de Preços

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS- TP 004/2023 - PRC 033/2023-Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de preços, do Tipo Menor Preço Global destinada à **Execução das Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Saa, Vila Real Alto do Rosário, em Mariana, Minas Gerais.** em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no termo de referência. **Data da Realização: 07/12/2023 às 08h00min.** O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou www.mariana.mg.gov.br, no campo "Diário Oficial" ou, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Processo Seletivo Simplificado 001/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana comunica e convoca os aprovados no processo seletivo 001/2023 que deverá se apresentar no RH do SAAE - Mariana com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, número 580, Bairro São Cristóvão, em três dias úteis a partir dessa publicação.

Ajudante de Saneamento

- 1° - Mário Osório Ciriaco
- 2° - Fábio de Oliveira da Silva
- 3° - Marcos Antônio Gonçalves
- 4° - Marcelo Osório Ciriaco
- 5° - Marciley Araújo Osório Ciriaco

Encanador

- 1° - Fernando Gomes Rosa

Motorista

- 1° - Jesley Felipe da Cruz Espindola

Técnico Operacional ETA/ETE

- 1° - Willian Pires Carneiro
- 2° - Reydryck Johnathan Nunes
- 3° - Cláudia Lúcia Almeida

Técnico em Laboratório

Jaqueline Cristiane Domingues Deiró

Mariana, 21 de novembro de 2023.